



REPÚBLICA PORTUGUESA
GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA
PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

C/CONHECIMENTO: Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901 - 858 HORTA

Exma. Senhora
Diretora do CEJUR
Dra. Maria José Salazar Leite
Rua Professor Gomes Teixeira, 1º
1399 - 022 LISBOA

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência
Ofº_A 214
Procº 43-02/32

Angra do Heroísmo
31-07-2012

ASSUNTO: DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 32/2012

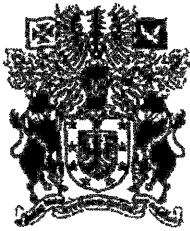
Encarrega-me Sua Excelência o Representante da República de enviar o Decreto Legislativo Regional nº 32/2012, aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 05 de julho de 2012, para publicação em Diário da República.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete

António de Almeida da Costa Coelho

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2992	Proc. N.º 102
Data: 02, 08, 02	10/012



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

aprovar por portaria conjunta dos membros do Governo Regional com competência em matéria de administração local e de economia, mediante formulário eletrónico a disponibilizar no Portal do Governo Regional.

3. A portaria a que se refere o número anterior deverá ser publicada no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente diploma.

Artigo 34.º

Norma revogatória

São revogados:

- a) O Decreto Legislativo Regional n.º 19/93/A, de 18 de dezembro;
- b) O Decreto Legislativo Regional n.º 26/2007/A, de 7 de dezembro;
- c) O Decreto Regulamentar Regional n.º 13/83/A, de 21 de abril.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor na data da publicação da portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 33.º.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 5 de julho de 2012.

Assinado em Angra do Heroísmo
em 31 de julho de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Publique-se.

O Representante da República


Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino


Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral